



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2189/2024

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de dor e bloqueio da articulação do ombro direito devido a fratura proximal de úmero (Evento 1, ANEXO3, Página 11), solicitando o fornecimento da cirurgia de artroplastia de ombro direito (Evento 1, INIC1, Página 6).

Diante do exposto, informa-se que a artroplastia total de ombro direito está indicada ao tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor – fratura proximal de úmero direito (Evento 1, ANEXO3 Página 11). Além disso, tal procedimento está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia escápulo-umeral total, sob o código de procedimento 04.08.01.005-3, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista) que irá realizar o procedimento no Autor poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Desta forma, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 (ANEXO I), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A fim de identificar o correto encaminhamento do Autor [NOME], foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde foi identificada solicitação de consulta em Ambulatório 1ª vez em Ortopedia – Ombro/Cotovelo (Adulto), inserida em 23/09/2024 pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo para o tratamento de fratura da extremidade superior do úmero, com situação “Em fila”, não estando disponível contudo a sua posição na lista de espera (ANEXO II).

Assim, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, porém sem resolução do mérito até a presente data.

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II